



03/07/2026

0003072026

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS****CERTIDÃO Nº: 2582783****FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 02/07/2026, verificou **CONSTAR** contra: *****

MARCIO MASSAMI NAKASHIMA, RG: 280075534, CPF: 251.422.508-69, nascido em 06/10/1977, natural de Guarulhos - SP, filho de MACOTO MARIO NAKASHIMA e JANETE FERREIRA DE CARVALHO, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

GUARULHOS

» Foro de Guarulhos - Juizado Especial Criminal. Representação Criminal/Notícia de Crime: 0003262-57.2026.8.26.0224 (2267973-80.2025.8.26.0000). Data: 02/03/2026. Querelante: IVANILDA DA SILVA ALVES.*****

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **MARCIO MASSAMI NAKASHIMA**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas:*****

SÃO PAULO

» Foro Central Criminal Barra Funda - 1ª Vara Criminal. Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular: 0032044-48.2025.8.26.0050 (2396359-65.2024.8.26.0000). Data: 26/11/2025. Reque: Justiça Pública.*****

GUARULHOS

» Foro de Guarulhos - 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Civil Pública: 0051187-11.2010.8.26.0224 (0051187-11.2010.8.26.0224). Data: 16/08/2010. Reque: Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo.*****

» Foro de Guarulhos - Juizado Especial Criminal. Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular: 1012523-10.2018.8.26.0224. Data: 13/04/2018. Autor: Felipe Cristofaro Paes Bonalda.*****

» Foro de Guarulhos - Juizado Especial Criminal. Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular: 1015263-67.2020.8.26.0224. Data: 29/05/2020. Autor: Antonio Manuel Costa.*****

PEDIDO Nº:

0003072026





03/07/2026

0003072026

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 2582783**FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

» *Foro de Guarulhos - Juizado Especial Criminal. Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular: 1039740-28.2018.8.26.0224. Data: 31/10/2018. Querelante: Felipe Cristofaro Paes Bonalda.******

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS e abrange as ações civis públicas e de improbidade administrativa, os feitos criminais, dos Juizados Especiais Criminais e execuções criminais cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações civis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, sempre que necessário.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Necessário complementar com a Certidão de distribuição para fins eleitorais - Sistemas eproc e SEEU

Esta certidão é sem custas.

Guarulhos, 3 de julho de 2026.

PEDIDO Nº:

0003072026




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Rua José Maurício, nº103, Centro - CEP 07011-060, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail: guarulhosjecrim@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

FABIO DOS SANTOS MOTA, Coordenador do Cartório do Juizado Especial Criminal do Foro de Guarulhos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1012523-10.2018.8.26.0224 - Ordem nº 2018/001153 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Calúnia, em que figura como Cidadão **MARCIO MASSAMI NAKASHIMA**, Brasileiro, Solteiro, Administrador de Empresas, CPF 251.422.508-69, com endereço à [REDACTED] Portal dos Gramados, CEP 07097-380, Guarulhos - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **13/04/2018**

Histórico da Parte Marcio Massami Nakashima

07/04/2018 - Data do Fato - Art. 138 "caput" do(a) CP

Local: [REDACTED]

[REDACTED] - Guarulhos/SP - 7140020

12/04/2018 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 138 "caput" do(a) CP

30/10/2018 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 138 "caput" do(a) CP Situação: Réu primário;

14/11/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Rejeitada a Queixa-Crime

14/11/2018 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Rejeitada a Queixa-Crime

14/11/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Rejeitada a Queixa-Crime

14/11/2018 - Inquérito/TC Arquivado

14/11/2018 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Autos arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarulhos, 06 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

1ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, nº 313, Sala 1-061, Barra Funda - CEP

01133-020, Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail:

upj1a4barrafunda@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

VANTIE SILVA PEREIRA, Coordenador da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 4ª Varas Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0032044-48.2025.8.26.0050 - Ordem nº 2025/001488 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Calúnia, em que figura como Querelado **MARCIO MASSAMI NAKASHIMA**, Brasileiro, Casado, Deputado Estadual, RG [REDACTED] CPF 251.422.508-69, com endereço à [REDACTED] Assembléia Legislativa (Sala 205, 2º Andar), Parque Ibirapuera, CEP 04097-900, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **26/11/2025**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Histórico da Parte **MARCIO MASSAMI NAKASHIMA**

19/12/2024 - Data do Fato - Art. 138 "caput" e Art. 139 "caput" e Art. 140 "caput" todos do(a) CP

Local: São Paulo/SP

26/11/2025 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 138 "caput" e Art. 139 "caput" e Art. 140 "caput" todos do(a) CP

17/12/2025 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 44 "caput" e Art. 395, II ambos do(a) CPP Situação: Réu primário;

17/12/2025 - Publicação da Sentença

17/12/2025 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 44 "caput" e Art. 395, II ambos do(a) CPP Situação: Réu primário

Situação Processual: Em andamento. Processo em grau de recurso. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 07 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

██████████ - CEP 07011-060, Fone: ██████████

██████████ Guarulhos-SP - E-mail: guarulhosjecrim@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

FABIO DOS SANTOS MOTA, Coordenador do Cartório do Juizado Especial Criminal do Foro de Guarulhos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0003262-57.2026.8.26.0224 - Ordem nº 2026/000341 - Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime - Assunto: Difamação, em que figura como Querelado **MARCIO MASSAMI NAKASHIMA**, Brasileiro, Solteiro, RG ██████████, CPF 251.422.508-69, pai Macoto Mário Nakashima, mãe Janete Ferreira de Carvalho, Nascido/Nascida 06/10/1977, de cor Amarelo, natural de Guarulhos - SP, com endereço à ██████████, CEP 07096-080, Guarulhos - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **02/03/2026**

Histórico da Parte **Marcio Massami Nakashima**

22/05/2025 - Data do Fato - Art. 140 "caput" c/c Art. 141 § 2º e Art. 139 "caput" todos do(a) CP

Local: Balanço Geral

Situação Processual:

Aos 16.06.2026 foram os autos suspensos por determinação superior.

Aguardando julgamento final do Recurso no Colégio Recursal.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarulhos, 07 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Rua José Maurício, nº103, Centro - CEP 07011-060, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail: guarulhosjecrim@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

FABIO DOS SANTOS MOTA, Coordenador do Cartório do Juizado Especial Criminal do Foro de Guarulhos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1039740-28.2018.8.26.0224 - Ordem nº 2018/003009 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Calúnia, em que figura como Cidadão **MARCIO MASSAMI NAKASHIMA**, Brasileiro, Solteiro, Administrador de Empresas, CPF 251.422.508-69, com endereço à [REDACTED] Apt 13 Bloco 3, Portal dos Gramados, CEP 07124-000, Guarulhos - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **31/10/2018**Documento de Origem: **BO nº: 1549/2018 - 2º Distrito Policial de Guarulhos**Histórico da Parte **Marcio Massami Nakashima****07/04/2018 - Data do Fato - Art. 138 "caput" do(a) CP****Local: Guarulhos/SP****31/10/2018 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 138 "caput" do(a) CP****25/01/2019 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 395, II do(a) CPP Situação: Réu primário;****06/09/2019 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Rejeitada a Queixa-Crime****09/09/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Rejeitada a Queixa-Crime****09/09/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Rejeitada a Queixa-Crime****09/09/2019 - Inquérito/TC Arquivado****09/09/2019 - Baixa da Parte**

Situação Processual:

Autos arquivados.**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Guarulhos, 06 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Dos Crisântemos, 29. 17º andar, sala 1705, Vila Tijuco - CEP
 07091-060, Fone: ., Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Luane Reis, Coordenadora do Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Guarulhos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0051187-11.2010.8.26.0224 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Servidor Público Civil

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/08/2010 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100.000,00

REQUERENTE(S):
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

REQUERIDO(S):
Antonio Clementino da Costa e outros.

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face dos servidores públicos da Câmara Municipal apontados na inicial, nomeados para cargos comissionados nos Gabinetes dos Vereadores. Requer a nulidade dos respectivos atos de nomeação, bem como a condenação da Câmara Municipal a se abster de nomear quaisquer servidores para os cargos em comissão descritos na exordial. Formulou pedido subsidiário. A inicial foi instruída com o inquérito civil de nº 114/10.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Sentença Proferida - 27/06/2011 - Sentença nº 1394/2011 registrada em 27/06/2011 no livro nº 262 às Fls. 268/269: Pelo todo exposto e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação nas custas e honorários, em virtude do disposto no art. 18 da Lei 7347/85. PRIC .

Despacho Proferido - 23/08/2011 - Vistos. Ciência as partes da certidão de fls. 924 que dá conta do trânsito em julgado. Em não havendo manifestação no prazo de 10 dias, recolhidas eventuais custas em aberto, remetam-se os autos ao arquivo, procedendo-se às devidas anotações e comunicações. Int.

Processo Extinto - 22/09/2011 - Processo Extinto em 22/09/2011 - transito em julgado em 08/08/2011 Arquivamento - 23/09/2011 17:55:35

Remetidos os Autos para o Arquivo Geral - 30/07/2013
SITUAÇÃO PROCESSUAL: Baixa Definitiva - 03/07/2014 14:58:00

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarulhos, 07 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
 Rua José Maurício, nº103, Centro - CEP 07011-060, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Guarulhos-SP - E-mail: guarulhosjecrim@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

FABIO DOS SANTOS MOTA, Coordenador do Cartório do Juizado Especial Criminal do Foro de Guarulhos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1015263-67.2020.8.26.0224 - Ordem nº 2020/000810 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Calúnia, em que figura como Cidadão **MÁRCIO MASSAMI NAKASHIMA**, Brasileiro, Solteiro, Deputado Estadual, RG [REDACTED], CPF 251.422.508-69, com endereço à [REDACTED], CEP 04094-050, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **29/05/2020**

Histórico da Parte Márcio Massami Nakashima

23/02/2019 - Data do Fato - Art. 144 do(a) CP

Local: Redes Sociais - Facebook

18/05/2020 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 139 "caput" c/c Art. 141 "caput", III e Art. 138 "caput" todos do(a) CP

04/06/2020 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 107 "caput", IV do(a) CP Situação: Réu primário;

03/07/2020 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Rejeitada a Queixa-Crime

03/07/2020 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Rejeitada a Queixa-Crime

10/09/2020 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Rejeitada a Queixa-Crime

10/09/2020 - Inquérito/TC Arquivado

10/09/2020 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Autos arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarulhos, 06 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA